

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 04**

**(ABR/2013)**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.2	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal – “ABRIL/2013”</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	3
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u>	3
c. <u>Execução Contábil</u>	3
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
e. <u>Pessoal</u> CPEX – Controle de inconsistência bancária – Msg SIAFI 2013/0712206	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	4
<b>3. Soluções de Consultas</b>	4
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	4
<b>5. Mensagem SIAFI</b>	4
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	5
<b>1. Semana de Atualização Administrativa/2013</b>	5
<b>2. Informações do Tipo “Você sabia.....?”</b>	10
<b>Anexo A: Portaria nº 5 - SEF, de 06 de fevereiro de 2013</b>	11
<b>Anexo B: DIEx nº 89 – SRPC/Esc Pes/Comdo, de 27 de março de 2013</b>	14

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “Abril/2013”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2013, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Nada a considerar.

### **2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

#### **a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

Nada a considerar.

#### **c. Execução Contábil**

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

**d. Execução de Licitações e Contratos**

Nada a considerar.

**e. Pessoal**

**CPEX – Controle de inconsistência bancária - Msg SIAFI 2013/0712206, DE 08 ABR 13**

DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. INFORMO-VOS QUE ESTE CENTRO RECEBE DIARIAMENTE MENSAGENS SIAFI SOLICITANDO DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS BANCÁRIAS OU RELATIVAS A REVERSÕES SOLICITADAS. OS PROCEDIMENTOS CONSTAM DA NOTA INFORMATIVA Nº 337, DE 27 FEV 2008, DO CPEX.

2. COMO TAL PROCESSO É DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA O CONTROLE DO FLUXO DE RECURSOS ENTRE O CPEX E AS UG, ENCARREGADAS DE REALIZAR O PAGAMENTO AO SEU PÚBLICO INTERNO, ENFATIZO QUE ESSE OD:

A. ALERTE OS ENCARREGADOS DOS SETORES FINANCEIRO E DE PAGAMENTO DE PESSOAL SOBRE A NECESSIDADE DE CONTROLE CERRADO SOBRE OS RECURSOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, REGISTRADOS NA CONTA DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS;

B. EVITE A SITUAÇÃO DE RECURSOS PENDENTES DE PAGAMENTO, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS;

C. VERIFIQUE SE AS MENSAGENS SIAFI PREVIAMENTE APROVADAS OU OS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS DE SOLICITAÇÃO ESPELHAM OS VALORES E BENEFICIÁRIOS CORRETOS;

3. QUAISQUER DÚVIDAS QUANTO AO GERENCIAMENTO DA CONTA 21149.01.00 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS ESSA UG DEVERÁ CONTACTAR SUA ICEx DE VINCULAÇÃO.

POR ORDEM DO CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

BRASÍLIA, DF, 08 DE ABRIL DE 2013.

CÉSAR ALEX BARROS TORRES – CEL INT  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

“CPEX – NO CAMINHO DA EXCELÊNCIA NO PAGAMENTO DE PESSOAL”

**f. Controle Interno**

Nada a considerar.

**2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS**

Nada a considerar.

**3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar.

**4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG**

Nada a considerar

**5. Mensagem SIAFI/SIASG**

Nada a considerar

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.5	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### 1. SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/2013

Esta Inspeção promoveu a Atualização dos Agentes da Administração no dia 4 de março de 2013 no auditório da 12ª Região Militar e no período de 25 a 27 de março de 2013 no auditório Cel José Jorge Figueiredo do Santos, nesta Inspeção.

O Evento contou com a participação de 139 agentes da administração, sendo 136 militares das UG vinculadas a esta Setorial sediadas em Manaus e fora da Guarnição e 03 militares do Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CEIMMA).

A seguir, apresenta-se a relação dos militares que prestigiaram o evento em questão:

#### ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA

**Data: 4 MAR 13**

**Instrutor: Ten Cel DOUGLAS**

Posto/Grad	Nome	UG
Cel	HAROLD RICHARD PERSI	HMAM
Cel	JÚLIO CÉSAR A. PALAS	31 CSM
Cel	HERALDO DIAS NEVES	Cmdo 12ª RM
Cel	GILBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	Cmdo 12ª RM
Ten Cel	REGINANLDO VIEIRA DE ABREU	6º BIS
Ten Cel	HERVEL QUEIROZ DE SOUZA	5º BIS
Ten Cel	MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE BREYNER	3º BIS
Ten Cel	JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA	4º BIS
Ten Cel	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MELLO	29ª CSM
Ten Cel	ROBERTO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	HGu SGC
Ten Cel	CARLOS EDUARDO MONTARROYOS	H Gu PV
Ten Cel	JOSÉ PIRES DE C. S. SEGUNDO	H Gu Tab
Ten Cel	ÁLVARO PINTO CORREIA	Pq R Mnt/12
Ten Cel	SÉRGIO MORUN CHIARELLI	16ª Bda Inf Sl
Ten Cel	MARCELO ROJO	16ª Ba Log Sl
Ten Cel	GIOVANI MORETO	1º BIS
Ten Cel	CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS	7º BIS
Ten Cel	JUCENÍLIO EVANGELISTA DA SILVA	2º BIS
Ten Cel	MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO	CFSol/8º BIS
Ten Cel	YONEL RICARDO DE SOUZA	17ª Bda Inf Sl
Cel/R1	FRANCISCO CARLOS CUSTÓDIO CASTRO	2º Gpt E
Ten Cel	OLIVAN PEREIRA DE MELO JÚNIOR	1ª Ba Log
Ten Cel	SEVERINO GONÇALVES GUERRA	17ª Ba Log
Ten Cel	ALEXANDRE SILVEIRA DE LIMA	CECMA
Ten Cel	NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT	5º BE Cnst
Ten Cel	HERMESON NÓBREGA B. OLIVEIRA	12º B Sup
Ten Cel	CLÁUDIO ROBERTO JOSÉ DA FONSECA	12º B Sup
Maj	JÚLIO RODOLPHO DA SILVA NOVAIS	CMM
Maj	ENILSON CARLOS GOMES	CIGS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

Maj	ANDERSON SOARES DO CARMO	21ª Cia E Cnst
Cap	ALEXANDRE GOMES TORQUATO DA COSTA	CMM
Cap	ALAN DE LIMA CUNHA	4º BAvEx
Cap	WAGNER MACIEL DE LIMA	4º CTA
1º Ten	CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO	2º Gpt E
1º Ten	CLEVERTON CONCEIÇÃO SANTIAGO	1ª Cia Com S1

**ASSUNTO: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PATRIMÔNIO**

**Data: 25 MAR 13**

**Instrutores: CAP MOURA FERREIRA / ST BRAGA**

Posto/Grad	Nome	UG
Ten Cel	FLAUDEMIR ALECRIM DA SILVA NAJE	Cmdo 12ª RM
Ten Cel	CLÁUDIO ROBERTO JOSÉ DA FONSECA	12º B Sup
Ten Cel	ÁUREO RODRIGUES MORAES JÚNIOR	16ª Bda Inf S1
Maj	SÉRGIO DA SILVA FERNANDES	Cmdo CMA
Maj	SIDNEI SÉRGIO VIAL	H Gu SGC
Maj	ANDRÉ LUIZ CARDOSO MARINHO	2º Gpt E
Maj	RENATO LIMA DOS SANTOS	Pq R Mnt/12
Maj	FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA JÚNIOR	C Fron RR/7º BIS
Cap	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	21ª Cia E Cnst
Cap	ADRIANO DINIZ COGO	CIGS
Cap	RAIMUNDO PAULINO VIANA JÚNIOR	Cmdo CMA
Cap	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	H Gu SGC
Cap	ALEXANDRE GOMES TORQUATO DA COSTA	CMM
Cap	ROBERTO BENEVIDES DE OLIVEIRA	4ª DL
Cap	ALAN DE LIMA CUNHA	4º BAVEX
Cap	CLEBER DIAS PIRES	CECMA
1T (RM2-T)	ALEXSANDRA FRANÇA DA SILVA	CEIMMA
1º Ten	EDILSON DA ROCHA MARQUES	29ª CSM
1º Ten	CLÁUDIO PATRICK DE ALMEIDA LIRA	Cmdo 1ª Bda Inf S1
1º Ten	LEONARDO TEXEIRA OLIVEIRA	CFSol/8º BIS
1º Ten	IDALÉCIO SOUZA REIS	CFSol/8º BIS
1º Ten	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DO SACRAMENTO	54º BIS
1º Ten	RICARDO ROSA MOREIRA SILVEIRA	Pq R Mnt/12
2º Ten	MÁRIO DUARTE GOMES	4º CTA
2º Ten	DILMAR DE ALMEIDA	Cmdo 12ª RM
2º Ten	MIRES GRANJEIRO DE FRANÇA	Cmdo 12ª RM
2º Ten	MATEUS BARRETO DOS SANTOS	54º BIS
2º Ten	RAFAEL MESKAU DA CRUZ	Cmdo 2º Gpt E
S Ten	CARLOS EDUARDO MORAES LUCIANO	29ª CSM
S Ten	ANDRÉ LUIZ B. OLIVETTO	Cmdo CMA
S Ten	JOSÉ NICOLAU VILL	1º BIS
S Ten	SÉRGIO AUGUSTO EMILIANO	4ª DL
2º Sgt	JOSÉ ANTÔNIO LAGROTTA FERREIRA	1º BIS

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.7	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

**ASSUNTO: CONFORMIDADE DE GESTÃO E CONFORMIDADE CONTÁBIL**

**Data: 26 MAR 13**

**Instrutores: CAP OENES / 3º Sgt ELEN**

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>UG</b>
Ten Cel	AUREO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR	16ª Bda Inf S1
Maj	ANDRÉ BONATO	HGu PV
Maj	SIDNEI SÉRGIO VIAL	H Gu SGC
Maj	FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA JÚNIOR	C Fron RR/7º BIS
Cap	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	21ª Cia E Cnst
Cap	FELIPE REZENDE FERREIRA	4º BAVEX
Cap	HELITON ELEANDO DE MOURA DAMASCENO	31ª CSM
Cap	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	H Gu SGC
Cap	ALÉQUI SANDER DA S. CORRÊA	HMAM
Cap	GUSTAVO REOLON	Pq R Mnt/12
Cap PTTC	MARTINHO LUIZ HELLMEISTER	CMM
1T (RM2-T)	ALEXSANDRA FRANÇA DA SILVA	CEIMMA
1T (RM2-T)	SIMONE CRISTINA SALES MOREIRA SOUZA	CEIMMA
1º Ten	ANNA CAROLINA BASTOS DE SOUZA	CEIMMA
1º Tem	OCIMAR UBIRACI SCHROEDER	CIGS
1º Ten	RÔMULO BELLINI COPETTI	CECMA
1º Ten PTTC	RAIMUNDO PASCOAL NEVES RODRIGUES	29ª CSM
1º Ten	IACY MARIA RAMOS PINHEIRO ZAGONEL	Cmdo 12ª RM
1º Ten	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DO SACRAMENTO	54º BIS
1º Ten	MICHELA SOUZA DE ARAÚJO	12º B Sup
1º Ten	LEONARDO TEXEIRA OLIVEIRA	CFSol/8º BIS
1º Ten	IDALÉCIO SOUZA REIS	CFSol/8º BIS
2º Ten	CIBELE PORTELA JACINTO	Cmdo 2º Gpt E
2º Ten	ANNA GABRIELA DA SILVA PIERRE	4ªDL
STen	JOE BARRETO DA CUNHA	Pq R Mnt/12

**ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Data: 26 MAR 13**

**Instrutor: MAJ IBERNOM**

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>UG</b>
Ten Cel	AUREO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR	16ª Bda Inf S1
Maj	SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES	Cmdo 2º Gpt E
Maj	LEANDRO LOPES CHRISTOVAM	Cmdo 12ª RM
Maj	SIDNEI SÉRGIO VIAL	H Gu SGC
Maj	ANDRÉ BONATO	H Gu PV
Cap	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	21ª Cia E Cnst
Cap	RODRIGO EDUARDO DE SOUZA ALVES	1º BIS
Cap	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	H Gu SGC
Cap	LUIDE MACHADO LEMOS	12º B Sup
Cap	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	4º BAVEX

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

Cap	HELITON ELEANDO DE MOURA DAMASCENO	31ª CSM
1T (RM2-T)	ALEXSANDRA FRANÇA DA SILVA	CEIMMA
1T (RM2-T)	SIMONE CRISTINA SALES MOREIRA SOUZA	CEIMMA
1º Ten	ANNA CAROLINA BASTOS DE SOUZA	CEIMMA
1º Ten	SIMONE PINHEIRO DO NASCIMENTO	Cmdo CMA
1º Ten	ROSIANGELA SILVA GONÇALVES	Cmdo CMA
1º Ten	DENIS CAETANO GOMES CAVALCANTE	CIGS
1º Ten	DIOGO RAPHAEL P. DE OLIVEIRA	1º BIS
1º Ten	SAULO LIRA NEGREIROS	Cmdo CMA
1º Ten	LEONARDO TEXEIRA OLIVEIRA	CFSol/8º BIS
1º Ten	IDALÉCIO SOUZA REIS	CFSol/8º BIS
1º Ten	CLÁUDIO PATRICK DE ALMEIDA LIRA	Cmdo 1ª Bda Inf S1
1º Ten	AGENOR CORRÊA DA G. JÚNIOR	HMAM
1º Ten	ANDERSON DE ALMEIDA FERES	CECMA
2º Ten	MATHEUS NICOLAS TOCCHETTO DINARDI	4ªDL
2º Ten	ANA CINTIA SOUZA MENDONÇA DE CARVALHO	Cmdo 12ª RM
2º Ten	DAVID CAVALCANTE DOS SANTOS	1º BIS
2º Ten	MATEUS BARRETO DOS SANTOS	54º BIS
S Ten	JOÃO MARTINS GOMES NETO	29ª CSM
S Tem	ANDRÉ LUIS BRANDÃO OLIVETTO	12ª Cia PE
S Tem	PEDRO ANTÔNIO DE AMORIM NETO	4º CTA
2º Sgt	DIRCEU NASCIMENTO MEDEIROS	Pq R Mnt/12
3º Sgt	ÉRICA CÂNDIDO MORAES	29ª CSM

**ASSUNTO: PAGAMENTO DE PESSOAL MILITAR DA ATIVA.**

**Data: 27 MAR 13**

**Instrutores: 1º TEN AQUINO / 1º TEN JAIRO**

Posto/Grad	Nome	UG
Ten Cel	AUREO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR	16ª Bda Inf S1
Maj	JORGE AFFONSO DA SILVA FILHO	CECMA
Maj	SIDNEI SÉRGIO VIAL	H Gu SGC
Maj	FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA JÚNIOR	C Fron RR/7º BIS
Maj	ANDRÉ BONATO	Hgu PV
Cap	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	21ª Cia E Cnst
Cap	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	H Gu SGC
Cap	CLAUDIUS ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES	CIGS
Cap	HELITON ELEANDO DE MOURA DAMASCENO	31ª CSM
Cap	RODRIGO EDUARDO DE SOUZA ALVES	1º BIS
1T (RM2-T)	ALEXSANDRA FRANÇA DA SILVA	CEIMMA
1º Ten	ADEMIR BRIGATTO FERREIRA	16ª Bda Inf S1
1º Ten	LEONARDO TEXEIRA OLIVEIRA	CFSol/8º BIS
1º Ten	IDALÉCIO SOUZA REIS	CFSol/8º BIS
1º Ten	CLÁUDIO PATRICK DE ALMEIDA LIRA	Cmdo 1ª Bda Inf S1
1º Ten	FÁBIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS	12º B Sup



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.9	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

1º Ten	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DO SACRAMENTO	54º BIS
2º Tem	CARLOS EDUARDO DE FARIA GRISOLIA	Cmdo CMA
2º Ten	ANDRÉ SOARES DA SILVA	HMAM
2º Ten	JAMIR ANTÔNIO ABIB SIQUEIRA	29ª CSM
2º Ten	TOSHIO RAYMUNDO DE MAGALHÃES	Cmdo 12ª RM
2º Ten	MATEUS BARRETO DOS SANTOS	54º BIS
2º Ten	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO NETO	CMM
S Ten	IVAN MUHLBAIER	4º BAVEX
S Ten	JULIO VANDERLEI DE BARCELOS SAINZ	Cmdo CMA
S Ten	FRANCISCO EDUARDO FELÍCIO	1º BIS
S Ten	MAURÍCIO RODRIGUES DOS REIS	CIGS
S Ten	MARCELO MARCOS MAZUR	4ª DL
1º Sgt	ANTÔNIO EDUARDO BARBOSA SOUZA	4ª DL
1º Sgt	REGINALDO DE BRITO PASOS	1º BIS
2º Sgt	KLEBSON LIMA DA SILVA	4º CTA
3º Sgt	CAROLINE DA ENCARNAÇÃO FERNANDES	HMAM
3º Sgt	LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA	Pq R Mnt/12ª RM

**ASSUNTO: DESPESAS E RECEITAS**

**Data: 27 MAR 13**

**Instrutor: 1º TEN ARIANE**

Posto/Grad	Nome	UG
Ten Cel	AUREO RODRIGUES MOREIRA JÚNIOR	16ª Bda Inf S1
Maj	ALEX ARANTES MOREIRA	12º B Sup
Maj	SIDNEI SÉRGIO VIAL	H Gu SGC
Maj	ANDRÉ BONATO	Hgu PV
Cap	PAULO EDUARDO FILGUEIRAS	21ª Cia E Cnst
Cap	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NUNES	H Gu SGC
Cap	JORGE LUIZ DA CRUZ	Cmdo CMA
Cap	ALEXANDRE LINS MENDES LOBO	Cmdo 2º Gpt E
Cap	HELITON ELEANDO DE MOURA DAMASCENO	31ª CSM
1T (RM2-T)	ALEXSANDRA FRANÇA DA SILVA	CEIMMA
1º Ten	CLÁUDIO PATRICK DE ALMEIDA LIRA	Cmdo 1ª Bda Inf S1
1º Ten	JONISON BARROSO CARVALHO	HMAM
1º Ten	GILEIKA KAREN LAGE ROCHA	4ª DL
1º Ten	WILLIAM BARROS COUPÉ	CIGS
1º Ten	DIEGO RAPHAEL P. OLIVEIRA	1º BIS
1º Ten	DOUGLAS FERNANDO BARBOSA	4º BAVEX
1º Ten	THIAGO HENRIQUE SOARES BEZERRA	CECMA
1º Ten	GISELE REIS DE ARAÚJO BEZERRA	29ª CSM
1º Ten	RAFAEL FILIZOLA SOUZA	Cmdo 12ª RM
1º Ten	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DO SACRAMENTO	54º BIS
1º Ten	IDALÉCIO SOUZA REIS	CFSol/8º BIS
1º Ten	VICTOR DE SOUZA FILGUEIRAS	Pq R Mnt/12

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.10	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

2º Ten	MATEUS BARRETO DOS SANTOS	54º BIS
2º Tem	DAVID CAVALCANTE DOS SANTOS	1º BIS
2º Ten	NICANOR QUADRO DE ANDRADE	CMM
3º Sgt	MARCUS ANTÔNIO DA SILVA	CECMA
3º Sgt	JERRI HERALD MARINHO VIANA	29ª CSM
3º Sgt	KLINSIA OLIVEIRA DA SILVA	4ª DL

## 2. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

a. A Instrução Normativa – TCU nº 67, de 6 de julho de 2011 estabelece o seguinte:

- A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, (Art. 1º).

- As referidas autoridades, servidores e empregados entregarão anualmente, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, Declaração de Bens e Rendas detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, **caput** e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, **caput** e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (Art. 2º).

- A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, a critério da unidade de pessoal do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União (§ 1º do Art. 2º).

- A declaração a que alude o **caput** do Art. 2º deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I da IN \_ TCU nº 67/2011, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão a que se vincule o servidor (§ 2º do Art. 2º).

- Em alternativa ao formulário a que se refere o artigo anterior, as autoridades, os empregados e os servidores mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa poderão apresentar, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, **caput** e § 1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, **caput** e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB (Art. 3º).

b. De acordo com o Art. 6º das Instruções Gerais para a Apresentação da Declaração de Bens e Rendas por agente público no âmbito do Ministério do Exército (IG 10-26), os Agentes relacionados no Art. 2º da referida IG deverão apresentar à seção de Pessoal de suas Organizações a atualização da DBR, com a indicação da variação patrimonial ocorrida desde a declaração anterior, Anualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a entrega da declaração de bens e rendas para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física.

---

**DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.11	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

**ANEXO A**

**PORTARIA Nº 5-SEF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013  
EB: 64689.001071/2013-43**

Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea g, do inciso IX, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército e as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 010-SEF, de 25 de outubro de 2007 e 010-SEF, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.

**Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a aquisição de bens móveis destinados aos próprios nacionais residenciais (PNR) funcionais de comandantes, chefes e diretores.

Art. 2º As presentes Normas têm a seguinte fundamentação legal:

I – Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG50-01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008, do Comandante do Exército; e

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias da União – LDO

Art. 3º As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores serão custeadas por recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército.

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária, está autorizada a aquisição dos seguintes bens móveis:

I – fogão, refrigerador e lavadora de roupas;

II – cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;

III – jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;

IV – mesa e cadeiras para sala de jantar;

V – mesa, cadeiras e armário de cozinha;

VI – televisor;

VII – persianas;

VIII – conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;

IX – conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;

X – faqueiro em inox;

XI – tábua e ferro de passar roupas;

XII – filtro ou purificador de água;

XIII – escada doméstica;

XIV – condicionador de ar e ventilador de teto;

XV – escorredor de pratos;

XVI – chuveiro ou ducha elétrica; e

XVII – botijão de gás

§ 1º As unidades gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais listados neste artigo.

§ 2º Para os casos de bens móveis não previstos neste artigo, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013</b>	<b>Pág.13</b>	<b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	--	---------------	----------------------

Art. 5º Quando a descarga de bens móveis já existentes nos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores se fizer necessária, essa será processada de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 85 a 95 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Art. 6º As aquisições, por substituição, de bens móveis permitidos (art. 4º) deverão ser precedidas de análise criteriosa por parte do agente diretor sobre a viabilidade de recuperação do bem a ser substituído, conforme o §1º, do art. 92, do ERA.

Art. 7º A aplicação de recursos para a manutenção dos bens móveis já existentes nos PNR é autorizada, desde que não seja antieconômica.

Art. 8º Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.14	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

**ANEXO B**

**DIEEx nº 89-SRPC/Esc Pes/Comdo**  
**EB: 64321.004319/2013-97**

**Manaus, AM, 27 de março de 2013.**

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar  
**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Assunto:** concessão de adicionais ocupacionais  
**Anexo:** ORIENTAÇÃO\_NORMATIVA\_6-2013

Encaminho a essa OM a orientação normativa anexa, para conhecimento, referente a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, no âmbito da administração pública federal.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR - Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**“FREI ORLANDO – SOLDADO DA FÉ”**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva uniformizar entendimentos no tocante à concessão dos adicionais e da gratificação disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1991, pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, pelo nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas nesta Orientação Normativa, bem como as normas da legislação vigente.

Art. 3º A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas nesta Orientação Normativa, bem como às normas da legislação vigente.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são forma de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 5º Os adicionais e a gratificação de que trata esta ON serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

III – cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e

IV – dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Art. 6º Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições:

I – indivíduos ocupacionalmente expostos – IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II – área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III – área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV – fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Art. 7º O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos – IOE, que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

§ 1º A concessão do adicional de irradiação ionizante será feita de acordo com laudo técnico, emitido por comissão constituída especialmente para esta finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º A comissão a que se refere o § 1º deverá contemplar em sua composição membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica.

§ 3º Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I – operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;

II – sejam portadores de conhecimentos especializados de radiologia diagnóstica ou terapêutica comprovada através de diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos pelos órgãos de ensino competentes;

III – tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.17	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

IV – exerçam suas atividades em área controlada.

Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

§ 1º O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor da esfera federal, estadual, distrital ou municipal ocupante do cargo público de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - preencher os requisitos do Anexo desta Orientação Normativa; e

IV - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§ 4º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 12. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas no Anexo desta ON.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 11, não caracterizam situação para pagamento do adicional de que trata o caput:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias;

II - as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e

III - as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.19	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Orientação Normativa serão avaliados pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20. Revoga-se a Orientação Normativa SRH nº 2, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 21. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

Atividades com exposições permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus médio e máximo, correspondendo, respectivamente, a adicionais de 10 ou 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.20	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Atividade caracterizadora de grau máximo de insalubridade	Adicional
<p>Contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Caracteriza-se somente quando for isolamento de bloqueio, com o afastamento do paciente do convívio coletivo com vistas a impedir a transmissão de agentes infecciosos a indivíduos suscetíveis.</p> <p>Neste isolamento, além das Precauções Universais, são compulsoriamente adotadas barreiras físicas secundárias. O isolamento de bloqueio aplica-se quando o paciente apresenta doença infecciosa de alta transmissibilidade pessoa a pessoa, comprovada ou suspeita, e/ou colonização por germes multirresistentes, cuja transmissão dos agentes faz-se exclusivamente, ou em parte, por mecanismos aéreos, tal como pelo contato com gotículas oronasais.</p> <p>A concessão do adicional de insalubridade por exposição a riscos biológicos, em grau máximo, aplica-se somente àqueles servidores dedicados aos cuidados diretos e em contato permanente com pacientes em isolamento de bloqueio.</p>	20%
<p>Contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores das doenças infectocontagiosas: carbunculoze, brucelose, tuberculose e aquelas decorrentes da exposição aos prions.</p> <p>Caracteriza-se pelo trabalho permanente em que haja contato com produtos de animais infectados com as patologias mencionadas.</p> <p>Não se aplica aos casos de trabalho de laboratório e de pesquisa com os agentes infecciosos causadoras das patologias mencionadas.</p>	20%
Atividade caracterizadora de grau médio de insalubridade	Adicional
<p>Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou material infectocontagioso, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).</p> <p>Entende-se que o contato com o paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou manipulação de secreções para o exercício da atividade do servidor.</p>	10%
<p>Trabalho habitual em esgotos (galerias e tanques).</p> <p>Aplica-se tão somente às atividades realizadas, em caráter habitual, de limpeza e de manutenção de tanques de tratamento de esgoto e de rede de galerias.</p>	10%
<p>Trabalho habitual com resíduos urbanos, industriais e hospitalares.</p>	10%
<p>Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.</p>	10%
<p>Atividade manual de exumação de corpos em cemitérios.</p>	10%
<p>Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia. Aplica-se somente aos técnicos que manipulam material biológico.</p>	10%

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de abril de 2013	Pág.21	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Atividade caracterizadora de grau médio de insalubridade	Adicional
Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais.	10%
Contato habitual com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, em laboratórios.	10%
Trabalho habitual em estábulos e cavalariças.	10%
Contato habitual com resíduos de animais deteriorados.	10%